

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DA AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS (UASG 926703)

Referente ao Pregão Eletrônico nº 86/2019.

Sost Industria e Comércio de Alimentos EIRELE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.041.307/0001-80, com sede na Rua Candido Rissut, 254, Andar Térreo, Recreio de Ipitanga, CEP 42.700-590, na cidade de Lauro de Freitas, estado da Bahia, neste ato vem respeitosamente, na forma da legislação vigente em conformidade com o art. 4º, inciso XVIII, da lei nº 10.520/02, a presença de vossa senhoria, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES ao recurso apresentado pela empresa M & R REPRESENTACOES EIRELI, que alega o não cumprimento do edital de nossa parte, o que demonstra, claramente, conforme será demonstrado, desconhecimento do instrumento convocatório e dos princípios basilares do procedimento licitatório, por parte da recorrente.

A empresa M & R REPRESENTACOES EIRELI alega o seguinte:

1- enviou a proposta de preço em desacordo com o item ganho, mandou a proposta referente ao item 01, e o item ganho pelo licitante foi o item 02;

Conforme o Acórdão 898/2019 TCU Plenário:

Erros no preenchimento da planilha de preços unitários não são motivos para a desclassificação de licitante, quando a planilha puder ser ajustada sem majoração do preço global ofertado.

A supremacia do interesse público deve prevalecer em face do princípio do formalismo moderado, podendo o licitante corrigir sua proposta, desde que sejam erros formais ou vícios sanáveis, não cabendo a desclassificação do licitante.

2- não anexou a certidão negativa de débitos Estaduais, sendo assim, não poderia haver o pedido de complementação de sua documentação, conduto solicitamos deferimento ao pedido, grato.

Conforme análise do edital e das conversas no chat:

Em nenhum momento foi solicitado pela Srª pregoeira complementação da documentação e sim atualização, como exposto em seu texto abaixo:

Pregoeiro 17/07/2019 13:36:01 Para SOST INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - Senhor licitante! Estamos convocando para anexar a certidão negativa de debito estadual, visto que no SICAF encontra-se vencida.

Observando os itens 20.4 e 20.5 do Edital descritos abaixo:

20.4 Para fins de julgamento da habilitação, poderá haver a verificação em SÍTIOS OFICIAIS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES EMISSORES DE CERTIDÕES E/OU DOCUMENTOS DIVERSOS, como forma de provar a autenticidade dos documentos/certidões e regularidade do licitante, ou até para fins de obtenção de certidões e informações, sendo comprovadas nos autos tais diligências.

20.5 Caso o licitante não seja cadastrado no SICAF, ou esteja com alguma certidão com prazo de validade vencida, poderá o Pregoeiro e/ou a equipe de apoio realizar diligências eletrônicas diretamente nos sítios oficiais.

Podemos perceber que a própria pregoeira ou a sua equipe de apoio poderiam ter buscado a certidão atualiza no sitio do Governo do Estado da Bahia. Mas para dar celeridade ao processo licitatório ela nos convocou para anexar documento atualizado.

Vimos assim que foi decisão acertada da Srª pregoeira nos solicitar o envio do anexo, que foi feito minutos após a solicitação.

Sistema 17/07/2019 13:47:58 Senhor Pregoeiro, o fornecedor SOST INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ/CPF: 07.041.307/0001-80, enviou o anexo para o ítem 2.

Caso ela decidisse por fazer a consulta no sitio do Governo do Estado da Bahia, precisaria parar ela mesma ou um membro de sua equipe para buscar a certidão atualizada no sitio do Governo do Estado da Bahia utilizando tempo precioso num certame que precisa ser célere.

Em face do exposto acima podemos ver que não houve nenhuma infração que justifique nossa desclassificação.

Com isso solicito que seja aceita a nossa proposta de preço juntamente com a habilitação e que se faça a adjudicação do item em nosso favor, grato.

Fechar